

CONTRATO DE CESSÃO DE ÁREA

Pelo presente contrato de cessão de área para edificação de estande na feira e exposição RIO OIL & GAS EXPO AND CONFERENCE 2018 (o "**CONTRATO**"), celebrado nesta cidade do Rio de Janeiro, entre

(i) **Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis**, associação sem finalidade lucrativas, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 33.634.254/0001-10, com sede à Avenida Almirante Barroso, nº 52, 26º andar, Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada por seu representante legal, Milton Costa Filho, doravante denominada simplesmente "**IBP**" e

(i) **Financiadora de Estudos e Projetos - Finep**, sociedade devidamente organizada e existente de acordo com as leis brasileiras, com sede à Av. República do Chile, 330 Torre Oeste, 10º andar, Rio de Janeiro/RJ – Tel.: (21) 2555-0330 – e-mail sac@finep.gov.br, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 33.749.086/0002-90, neste ato representada por na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente "**EXPOSITOR**";

ambas também referidas adiante individualmente como "**PARTE**" e coletivamente como "**PARTES**"

Considerando que

o **IBP** celebrou com a empresa GL Events Centro de Convenções Ltda. (adiante referida como Riocentro) um Termo de Permissão de Uso, tendo como objeto a utilização de espaços naquele estabelecimento para a realização da **RIO OIL & GAS EXPO 2018** (o "Evento")

o **EXPOSITOR** está interessado em participar do **EVENTO**, para o que ajustou com o **IBP** a cessão de área destinada à montagem de um estande no espaço definido no item 1.1 abaixo;

o **EXPOSITOR** está informado e concorda com as condições de uso da área cedida, assim como com as demais normas adiante definidas, do modo disposto neste **CONTRATO** e em outros documentos aqui referidos;

as **PARTES** têm justo e acordado a celebração deste **CONTRATO**, nos termos e condições que se seguem:

CLÁUSULA 1 – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste **CONTRATO** a cessão, por parte do **IBP**, ao **EXPOSITOR**, do espaço de **72m²**, com montagem no formato da Arena O&G TechWeek, no Pavilhão de nº 03 do Riocentro assinalado na planta geral desse Pavilhão sob o nº **Estande D46** para que o **EXPOSITOR** o utilize, visando à apresentação, divulgação e comercialização de seus bens e serviços durante o **EVENTO**, que se realizará no período 24 a 27 de setembro no Centro de Convenções RioCentro, nesta cidade.

CLÁUSULA 2 – PREÇO DA CESSÃO E PAGAMENTO

2.1 - Pela cessão da área e montagem acima descritas, o **EXPOSITOR** deverá pagar ao **IBP** o montante total de R\$ 144.720,00 (Cento e Quarenta e Quatro Mil, Setecentos e Vinte Reais).

O referido montante será pago pelo **EXPOSITOR** ao **IBP** em 01 (uma) parcela, cuja data de vencimento é:

1/1 - R\$ 144.720,00 com vencimento em ___/___/2018

2.2 - O pagamento das parcelas será efetuado mediante emissão de boleto bancário pelo **IBP**, que deverá conter, além do valor da parcela a ser quitada, o número deste **CONTRATO**, ao qual o pagamento está vinculado.



2.3 - Identificado o pagamento da parcela através do departamento financeiro ou de contas a receber do **IBP**, o **IBP** emitirá o respectivo **RECIBO DE PAGAMENTO** ao **EXPOSITOR**, que relacionará, de modo pormenorizado, todos os valores do principal, juros, multa e demais despesas e encargos, quando for o caso.

2.4 - O preço acima referido inclui tão-somente a cessão da área acima identificada e, portanto, todos os demais custos e encargos, inclusive os devidos por serviços prestados ou disponibilizados pelo **IBP** ao **EXPOSITOR**, referentes à participação deste no **EVENTO** (os "Serviços"), serão de exclusiva responsabilidade do **EXPOSITOR** e cobrados em separado.

CLÁUSULA 3 – ATIVIDADES E LOCAIS AUTORIZADOS

3.1 - O **IBP** cederá ao **EXPOSITOR** a área descrita no item 1.1 deste **CONTRATO**, exclusivamente para os fins da realização do **EVENTO**, observados os usos, atividades, locais, datas e horários dos períodos de montagem, realização do **EVENTO** e desmontagem, conforme descritos no Manual do Expositor (o "Manual").

3.2 - É vedada a permanência de qualquer Empregado ou preposto do **EXPOSITOR** nas áreas do **EVENTO** ou em quaisquer outras dependências do Riocentro alocadas ao **IBP**, antes ou depois dos dias e horários estabelecidos no **MANUAL**, salvo se expressamente autorizada, por escrito, pelo **IBP**.

CLÁUSULA 4 – MULTA PELO NÃO PAGAMENTO

4.1 - A falta de pagamento do preço e dos demais encargos previstos neste **CONTRATO** na data do respectivo vencimento sujeitará o **EXPOSITOR** ao pagamento de penalidade diária ou mensal, ou por fração de dia ou mês, como for o caso, correspondente à multa contratual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento), ambos contados após a correção monetária da parcela vencida de acordo com a taxa Selic então vigente, calculada sobre o valor base da parcela ou parcelas inadimplidas e aplicada da data do vencimento até o dia imediatamente anterior à liquidação da referida quantia.

4.2 - Na hipótese do **EXPOSITOR** não efetuar o pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas, o **IBP** poderá, a seu exclusivo critério, considerar rescindido este **CONTRATO**, perdendo o **EXPOSITOR** o direito de participar do **EVENTO** e o montante das parcelas pagas.

CLÁUSULA 5 – DESOCUPAÇÃO DA ÁREA AO FIM DO EVENTO

5.1 - Ao fim do **EVENTO** o **EXPOSITOR** desocupará inteiramente as áreas objeto deste **CONTRATO** no prazo máximo de até 24 horas, contadas do dia do encerramento do **EVENTO**, ou como for estabelecido no Manual, o que for maior.

CLÁUSULA 6 – IMPOSSIBILIDADE DE CESSÃO DO CONTRATO

6.1 - Este **CONTRATO** não poderá ser total ou parcialmente cedido ou transferido pelo **EXPOSITOR** a quaisquer terceiros, sejam ou não afiliados ou relacionados ao **EXPOSITOR** de qualquer forma, sem o prévio conhecimento e consentimento escrito do **IBP**.

CLÁUSULA 7 – LICENÇAS, AUTORIZAÇÕES, PERMISSÕES, IMPOSTOS E TAXAS

7.1 - O **EXPOSITOR** é o único responsável pela obtenção de quaisquer licenças, autorizações ou permissões necessárias para suas atividades relacionadas com a realização do **EVENTO**.

7.1.1 - A divulgação de música ambiente na área do estande do **EXPOSITOR**, ou a disponibilização de músicas ao público pelo **EXPOSITOR**, por quaisquer meios e modos, deverá ser previamente ajustada com o Escritório Central de Arrecadação – ECAD. O **EXPOSITOR** cumprirá os requisitos dessa entidade e pagará à mesma as taxas pertinentes, por sua conta exclusiva.

7.2 - O **EXPOSITOR** responde pelo pagamento de todos os impostos e taxas federais, estaduais e municipais, ou quaisquer outras, incidentes, ou que venham a incidir sobre sua participação e atividades no **EVENTO**.

7.3 - No caso em que o **IBP** venha a ser responsabilizado legalmente pelos encargos tributários do **EXPOSITOR** em qualquer jurisdição, incluindo, mas não limitados a substituição tributária, o **EXPOSITOR** assumirá integralmente todos os ônus decorrentes dessa circunstância e indenizará o **IBP** por todas as quantias que lhe forem lançadas, cobradas e debitadas, sejam as mesmas referentes ao principal, penalidades ou acessórios.

CLÁUSULA 8 – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E OUTRAS



8.1 - O **EXPOSITOR** é o único empregador do pessoal de qualquer nível e função, temporários, contratados e terceirizados (adiante referidos como Empregados), que prestem serviços permanentes ou eventuais ao **EXPOSITOR** dentro das áreas internas e externas ou pavilhões do Riocentro, assumindo integral e exclusiva responsabilidade pelos ônus compensatórios pertinentes, incluindo, mas não limitados aos de natureza salarial, trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária pertinentes.

8.2 - O **EXPOSITOR** defenderá e manterá o **IBP** a salvo e indenizado de e contra quaisquer despesas, custos, pagamentos, indenizações, multas, juros e outros encargos (inclusive custas judiciais, honorários de advogados e peritos) e garantias que forem lançados contra o **IBP** ou deste cobrados ou exigidos em decorrência de ações, reclamações ou demandas de qualquer natureza, propostas contra o **IBP** por Empregados, terceiros sob responsabilidade do **EXPOSITOR** ou contratados deste, ou por autoridades municipais, estaduais ou federais, a qualquer título.

8.2.1 - Mediante simples solicitação do **IBP**, o **EXPOSITOR**, pagará ou depositará em conta do **IBP** as quantias que o **IBP** seja eventualmente forçado a depositar ou pagar como garantia de recursos ou execução de outros atos ou medidas judiciais, das quais o **IBP** for sujeito passivo, como acima referido.

8.3 - O **IBP** desde já tem o consentimento expresso do **EXPOSITOR** para atuar no interesse do **IBP**, no polo ativo ou passivo em qualquer feito em que o **EXPOSITOR** seja parte como autor ou réu, em relação a questões referenciadas no item 8.2 acima, seja como amicus curiae, litisconsorte, assistente, terceiro interessado ou para simples acompanhamento, a critério exclusivo do **IBP**, que, nesses casos, suportará as despesas com seus advogados.

8.4 - A participação do **IBP** por qualquer forma nos aludidos procedimentos, nos quais poderá ingressar ou deles retirar-se a seu exclusivo critério, não implicará em nenhum caso em responsabilidade pelo sucesso ou insucesso da defesa levada a efeito pelo **EXPOSITOR**.

8.5 - O **EXPOSITOR** entregará imediatamente ao **IBP**, à simples solicitação deste, todos os documentos trabalhistas, previdenciários, fiscais, administrativos ou regulatórios referentes a seus Empregados, sua participação no **EVENTO** e sua regularidade de situação perante todos os órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal.

CLÁUSULA 9 – SEGURO

9.1 - É atribuição exclusiva do **EXPOSITOR** analisar os riscos decorrentes das suas atividades relacionadas com o **EVENTO** e providenciar os seus próprios seguros contra quaisquer sinistros e responsabilidade civil nos locais sob sua responsabilidade, referentes a:

(i) danos materiais sofridos por quaisquer ativos, bens, produtos, materiais e equipamentos em geral, de propriedade, possuídos, contratados, obtidos por empréstimo ou cessão, ou utilizados a qualquer título para quaisquer fins da exposição pelo **EXPOSITOR**, seus dirigentes, executivos, empregados, representantes, visitantes, prepostos, terceiros ou seus contratados, encontrados em quaisquer locais do Riocentro sob sua responsabilidade, incluindo, mas não limitados às áreas de carga, descarga, estacionamento, estandes, e quaisquer outros nessa condição, durante a montagem, desmontagem e realização do **EVENTO**;

(ii) danos pessoais e morais em geral, incluindo, mas não limitados à cobertura dos seus dirigentes, executivos, empregados, contratados, visitantes e terceiros, presentes a qualquer título nos locais antes referidos.

9.2 - Com exceção do acima disposto, o **IBP** providenciará o Seguro de Responsabilidade Civil para cobertura de danos materiais ou pessoais sofridos por terceiros, em decorrência de acidentes ocorridos nos locais do Riocentro destinados à circulação do público presente ao **EVENTO**, incluindo as fases de montagem, realização do **EVENTO** e desmontagem.

9.3 - O **IBP** não responderá de qualquer forma por perdas e danos, incluindo, sem limitação, avarias, prejuízos, extravio, perda, roubo ou furto de produtos e equipamentos expostos, materiais e quaisquer outros itens utilizados para quaisquer fins pelo **EXPOSITOR** ou por terceiros contratados pelo mesmo, ocorridos nos locais sob responsabilidade do **IBP**, durante o período integral de montagem, desmontagem e realização do **EVENTO**.

9.4 - O **EXPOSITOR** obterá obrigatoriamente de todos seus seguradores a inclusão, em todas as apólices: (i) do **IBP** e o Riocentro como cossegurados, e (ii) de renúncia de sub-rogação contra o **IBP** e o Riocentro em razão de pagamento de indenizações de toda e qualquer natureza.

CLÁUSULA 10 – FORÇA MAIOR

10.1 - Salvo a obrigação de efetuar pagamentos, como previsto neste **CONTRATO**, as obrigações das



PARTES não serão consideradas inadimplidas, caso as **PARTES** se tornem incapazes de desempenhá-las devido à ocorrência de caso fortuito ou de força maior, inclusive "fato do príncipe" (adiante, a "Força Maior"), como definidos no artigo 393 e seu Parágrafo único do Código Civil.

10.2 - Verificada essa condição, desde que ainda possível a realização do **EVENTO** na data aprazada, e no limite das obrigações assim afetadas, estas serão suspensas durante a permanência das referidas ocorrências de Força Maior, por um período razoável que for necessário para a **PARTE** notificante recuperar a condição anterior ao evento de Força Maior.

10.3 - A **PARTE** afetada notificará a outra no menor tempo possível após a ocorrência da Força Maior, informando tão detalhadamente quanto possível a natureza e circunstâncias do fato, e sua estimativa do tempo necessário para a recuperação das condições que permitam a retorno à execução das obrigações suspensas, mantendo a outra **PARTE informada** dos acontecimentos relevantes e seus desenvolvimentos.

10.4 - A **PARTE** afetada diligenciará para remover ou resolver a situação impeditiva tão prontamente quanto razoável, mas, se o fato não puder ser corrigido de modo a permitir o prosseguimento das ações destinadas ao cumprimento das obrigações da **PARTE** afetada, em tempo hábil para realização do **EVENTO** referido na Cláusula 1, item 1.1, mas nunca além de 3 (três) meses contados da notificação acima referida, este **CONTRATO** poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer das **PARTES**, sem qualquer obrigação, pagamento ou indenização por qualquer das **PARTES**, relativamente ao **EVENTO** prejudicado.

10.5 - Exceto nos casos previstos nesta cláusula Dez, caso o adiamento do **EVENTO** exceder de 90 (noventa) dias o prazo previsto para sua realização no local referido neste **CONTRATO**, por fato imputável à responsabilidade exclusiva do **IBP**, o **EXPOSITOR** terá direito, mediante notificação escrita, efetuada no máximo 15 dias depois de transcorridos os 90 (noventa) dias acima referidos, de rescindir este **CONTRATO** e receber do **IBP**, a partir de 10 (dez) dias contados da notificação acima referida, devolução das importâncias pagas, corrigidas pela taxa Selic vigente no dia imediatamente anterior à data de pagamento.

CLÁUSULA 11 – MANUAL DO EXPOSITOR E REGULAMENTO

11.1 - O **MANUAL** e o Regulamento contem orientações gerais e de caráter técnico/operacional, aplicáveis à montagem e desmontagem do estande e realização do **EVENTO**, assim como para obtenção e pagamento de serviços disponibilizados pelo **IBP** ao **EXPOSITOR** nas dependências do Riocentro.

11.2 - O estande a ser projetado pelo **EXPOSITOR** obedecerá às características encontradas no **MANUAL**, que será divulgado pelo **IBP** em meio eletrônico até no máximo 6 (seis) meses antes da data de início do **EVENTO**, quando serão fornecidos ao **EXPOSITOR** o login e a senha para acesso ao **MANUAL**.

11.2.1 - A utilização da senha e acesso ao **MANUAL** significam a aceitação incondicional dos termos e condições do mesmo pelo **EXPOSITOR**.

11.3 - O Regulamento (Anexo 1 e parte integrante deste **CONTRATO**) dispõe sobre normas específicas a serem seguidas pelo **EXPOSITOR** em relação a sua participação no **EVENTO** e atividades correlatas.

11.4 - O **EXPOSITOR** se obriga a cumprir e a fazer cumprir as normas e instruções constantes do **MANUAL** e do Regulamento, bem como as demais normas compatíveis com o desempenho das obrigações do **EXPOSITOR**, que forem subsequentemente estabelecidas pelo **IBP**.

11.5 - O conteúdo do **MANUAL** e do Regulamento dispendo sobre normas legais ou regulamentares, de caráter trabalhista, fiscal, ambiental, regulatório ou outro, inclusive formulários oficiais, tem finalidade meramente informativa.

11.5.1 - O **IBP** não assume qualquer responsabilidade pela integralidade, acuidade e atualização de informações, formulários e outras normas referidas no **MANUAL**, sendo responsabilidade exclusiva do **EXPOSITOR** obter de seus consultores jurídicos, tributários, administrativos e contábeis as necessárias orientações para o cumprimento adequado das normas, leis e regulamentos pertinentes, a qualquer tempo.

11.6 - Em caso de divergência entre o estabelecido no **MANUAL** e no Regulamento e o disposto no presente **CONTRATO**, este último prevalecerá.

CLÁUSULA 12 – CASOS OMISSOS - INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

12.1 - É reservado ao **IBP** o direito de arbitrar quaisquer dúvidas decorrentes da interpretação, resultantes ou relacionadas com o presente **CONTRATO**, com o Manual e o Regulamento, ou casos omissos nos mesmos, bem como definir novas normas ou instruções complementares que se façam



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

necessárias à boa ordem e realização do **EVENTO**, que serão comunicadas ao **EXPOSITOR** pelo **IBP** na devida oportunidade e incorporadas a este **CONTRATO**.

12.2 - O **IBP** poderá fazer-se representar por terceiros para os fins do item 12.1 acima e cumprimento geral deste **CONTRATO**, aos quais delegará as atribuições que entender pertinentes.

CLÁUSULA 13 – LICENCIAMENTO DO EVENTO

13.1 - Sem prejuízo das disposições constantes do item 7.1 acima, o IBP se obriga a promover todas as licenças e autorizações requeridas pelos órgãos públicos competentes, necessárias ao funcionamento do **EVENTO**.

CLÁUSULA 14 – PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

14.1 - As Partes comprometem-se a observar e cumprir toda a legislação anticorrupção aplicável ao Acordo, em especial a Lei 12.846/2013, e a tomar todas as medidas necessárias, de acordo com as boas práticas comerciais, a fim de prevenir qualquer atividade fraudulenta, ainda que realizada por seus acionistas, diretores, administradores, empregados, fornecedores, agentes, contratados, subcontratados, e/ou contratados por aqueles que receberem quaisquer recursos das Partes.

14.2 - As Partes garantem que não pagarão, oferecerão, prometerão ou autorizarão pagamento ou transferência, bem como que não pagaram, ofereceram, prometeram ou autorizaram o pagamento ou transferência, de qualquer coisa de valor, presente, entretenimento, viagem, promessa, gratificação, comissão, brinde, vantagem ou benefício de qualquer tipo, direta ou indiretamente, com relação às transações contempladas nesse Acordo:

a) para qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido no art. 327, caput, § 1º e 2º do Código Penal Brasileiro, partidos políticos, membros ou funcionários de partidos políticos, candidatos a cargo eletivo; ou

b) para qualquer outra pessoa ou entidade se tais pagamentos ou transferências possam violar as leis do país em que esses pagamentos ou transferências foram ou seriam realizados, ou que possa violar a Convenção OCDE sobre Corrupção ou o FCPA de qualquer outra forma em relação aos serviços prestados de acordo com esse Contrato.

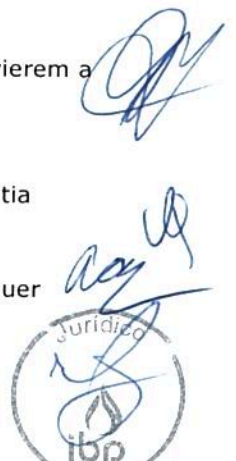
14.3 - As Partes garantem não ter ofertado, dado ou concordado em dar, bem como se comprometem a não ofertar, dar ou concordar em dar, a nenhum acionista, funcionário, agente ou representante da outra Parte, nenhuma coisa de valor, presente, entretenimento, viagem, promessa, gratificação, comissão, brinde, vantagem ou benefício de qualquer tipo, direta ou indiretamente, como estímulo ou recompensa por praticar, parar de praticar, ter praticado ou cessado a prática de qualquer ato em relação a qualquer contrato com a outra Parte deste Acordo.

14.4 - As Partes notificarão imediatamente e por escrito a outra Parte se houver razões para suspeitar que alguma fraude tenha ocorrido, está ocorrendo, ou irá ocorrer, ou em qualquer situação em que exista uma relação entre, de um lado, (i) uma Parte ou qualquer de seus representantes ou (ii) qualquer pessoa que seja ligada a uma das Partes, e, do outro lado, qualquer funcionário público, e tal relação possa influenciar ou possa ser de forma razoável considerada como tendo influência sobre o exercício, por qualquer das Partes, de suas obrigações nos termos deste Acordo ou sobre o exercício, pelo funcionário público, dos seus deveres. As Partes comprometem-se ainda a notificar a outra Parte deste Acordo de qualquer hipótese prevista neste item que tenha lugar anteriormente à celebração à realização de qualquer atividade, objeto deste Acordo.

14.5 - Caso qualquer das Partes, seus acionistas, funcionários, contratados, subcontratados, fornecedores, agentes, ou qualquer pessoa atuando em seu nome estiverem comprometidas, ou vierem a ser investigadas por suspeita de comprometimento, com prática proibida pelas disposições acima mencionadas em relação a este Acordo, a outra Parte terá direito a:

(i) rescindir o presente Acordo e receber da Parte responsável pela violação desta Cláusula a quantia referente a quaisquer perdas incorridas decorrentes de tal rescisão ou;

(ii) ser completamente reembolsada pela Parte responsável pela violação desta Cláusula por qualquer



perda sofrida como resultado de violação desta cláusula, rescindindo ou não o presente Acordo.

14.6 - A responsabilidade oriunda das disposições desta Cláusula não observa os limites previstos nas Cláusulas 02 ou 16 deste instrumento, ou quaisquer outros limites estabelecidos no presente Acordo.

CLÁUSULA 15 – NOTIFICAÇÕES E FORO

15.1 - As notificações contratuais serão efetuadas por correio registrado, correio expresso, correio eletrônico ou fac-símile, sendo válidas quando entregues pessoalmente ao representante autorizado de cada **PARTE** ou quando devidamente confirmada a entrega das mesmas, tendo vigência no dia imediatamente seguinte, ou no primeiro dia útil, após a confirmação da entrega, como for o caso.

15.2 - As **PARTES** elegem o foro central da Comarca do Rio de Janeiro – RJ para julgar quaisquer dúvidas ou disputas originadas deste **CONTRATO**, do **MANUAL**, do Regulamento e outros documentos aqui incorporados nos termos deste **CONTRATO**, ou a ele vinculados, relativas ou em conexão com os mesmos, ou com sua interpretação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 16 – VIGÊNCIA

16.1 - O presente **CONTRATO** entrará em vigor a partir da data em que for assinado por ambas as **PARTES** como abaixo mencionado, assim permanecendo até o encerramento do **EVENTO** e a completa desocupação dos locais cedidos e outras dependências do Riocentro, cujo uso for autorizado ao **EXPOSITOR** nos termos deste **CONTRATO**. As cláusulas 2, 4, 7, 8, 9 e 10 deste **CONTRATO** permanecerão vigentes até a completa satisfação das condições e obrigações nelas consignadas, mesmo após a eventual rescisão do mesmo ou extinção do prazo acima referido.

16.2 - O **EXPOSITOR** assinará e devolverá as duas vias deste **CONTRATO** ao **IBP** para assinatura, bem como uma via assinada do Regulamento.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as **PARTES** firmaram ou fizeram firmar este **CONTRATO** por seus representantes autorizados, em 2 (duas) vias de igual teor, todas originais válidos e obrigatórios.

Rio de Janeiro, 21 de SETEMBRO de 2018


Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis
IBP
André Luiz de Godoy
Diretor
CPF: 064.636.236-44
RG: 296156623 - DETRAN/RJ


Financiadora de Estudos e Projetos
FINEP

Victor Momenegro
Gerente de Eventos
Instituto Brasileiro de Petróleo,
Gás e Biocombustíveis







**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2018**

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Prestação de serviço de apoio ao tratamento de carga em unidades que executam tratamento de cartas e encomendas no âmbito do Estado do Paraná, por meio de Sistema de Registro de Preços - SRP, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos, com recebimento das propostas no endereço www.licitacoes.com.br. Limite do acolhimento e abertura das propostas: 10h do dia 18/10/2018. Início da disputa de preços: 14h do dia 18/10/2018. O edital poderá ser obtido pelos interessados, através do endereço eletrônico www.correios.com.br. Mais informações pelo telefone: (51) 3220-4633 ou pelo e-mail: licitacoes@correios.com.br.

ANA CAROLINA CHOLLOPETZ DA CUNHA
Presidente da Cpl

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2018**

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Aquisição de filme stretch para a Superintendência Estadual do Paraná, por meio de Sistema de Registro de Preços - SRP, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos, com recebimento das propostas no endereço www.licitacoes.com.br. Limite do acolhimento e abertura das propostas: 10h do dia 05/10/2018. Início da disputa de preços: 14h do dia 05/10/2018. O edital poderá ser obtido pelos interessados, através do endereço eletrônico www.correios.com.br. Mais informações pelo telefone: (51) 3220-8485 ou pelo e-mail: licitacoes@correios.com.br.

RODRIGO DE ARAUJO BRANDÃO
Pregeiro

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO INTERIOR

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 55/2018, Data de Assinatura: 31/08/2018, Contratada: 872.513.538-49 Antonio Cervante Lopes, Objeto: Rn Locação AC Gabriel Monteiro Origem: Dispensa de Licitação 18000101/2018, Vigência: 03/09/2018 a 02/09/2023, Valor Total: R\$ 29.089,20 (vinte e nove mil oitenta e nove reais e vinte centavos).

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 50/2018, Data de Assinatura: 10/07/2018, Contratada: 040.497.938-65 Antonio Badán Herrera, Objeto: Rn Locação AC Pique Taquaral, Origem: Dispensa de Licitação 18000101/2018, Vigência: 02/02/2019 a 01/02/2024, Valor Total: R\$ 360.090,00 (trezentos e sessenta mil reais).

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 2985, Especie: Contrato nº 2018/0064/01, Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09, e Instituto Brasileiro de Petróleo, Gas e Biocombustíveis - IBP, CNPJ nº 33.634.254/0001-10. O objeto do

presente contrato é a cessão, por parte da IBP, ao EXPOSTOR do espaço de 72m², com montagem no formato da Acara O&G TechWeek, na Pavilhão de nº 05 do Riocentro assinalado na planta geral desse Pavilhão sob o nº Estande: D46 para que o EXPOSTOR o utilize, visando a apresentação, divulgação e comercialização de seus bens e serviços durante o EVENTO, que se realizará no período 24 a 27 de setembro no Centro de Convenções Riocentro, nesta cidade. Valor: R\$ 144.720,00 (cento e quarenta e quatro mil, setecentos e vinte reais). Assinatura em 21/09/2018.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 2985, Especie: Contrato nº 2018/0068/01, Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09, e Super Estágios Ltda., CNPJ nº 11.320.576/0001-52. O objeto é a contratação de empresa para prestação dos serviços de agente de contratação, que deverá atuar em conjunto com a Finep no Rio de Janeiro e em suas unidades regionais, visando a atender estudantes de cursos de educação superior para preenchimento de oportunidade de estágio nesta Empresa Pública, conforme previsto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. Valor: R\$ 30.245,84 (trinta mil, trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos). Prazo: 12 (doze) meses a contar de 01/10/2018. Assinatura em 21/09/2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Especie: Termo Aditivo nº 0112-0347-02, Data de Assinatura: 24/09/2018, Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09, e Itaipu Binacional - ITAIBI, CNPJ nº 00.395.988/0001-35. Objeto: Prorrogação de prazos, Prazo de Utilização: 27/11/2020, Prazo de Prestação de Contas: 26/11/2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Especie: Termo Aditivo nº 0115-0039/01, Data de Assinatura: 20/09/2018, Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09, e FUNDAÇÃO CPQD CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICAÇÕES - CPQD, CNPJ 02.641.665/0001-10, Objeto: Prorrogação de Prazos, Prazo de Utilização: 17/11/2019, Prazo de Prestação de Contas: 16/01/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Especie: Ponto de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Subvenção Econômica nº 03.14.0178/01, celebrado entre a Finep, CNPJ nº 33.749.086/0001-09, com sede em Brasília e serviços no Rio de Janeiro, e EMBRAER S.A., CNPJ 07.680.002/0001-89, com sede no Estado de São José dos Campos, no município de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2170 - PC 118-2, Putim. Objeto: Alteração das Clausulas Sexta (Prazos) e Decima Oitava (Vigência). Signatário: Finep - OSWALDO MASSAMBANI, CPF: 907.885.248-87. Data de Assinatura: 24/09/2018.

**INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS
ESPACIAIS**

**AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 271/2018**

Comunicamos a suspensão da licitação supra citada, publicada no DOU em 21/09/2018. Objeto: Pregão Eletrônico - Eventual contratação de empresa para prestação de serviços.

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

EDITAL Nº 175/SEI, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretora do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.258, de 29 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, bem como o que consta do Processo nº 53900/055785/2015-05, que trata da seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Oeiras - PI, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015 SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o Edital nº 68/2016 SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União em 17 de fevereiro de 2016, em razão da alteração do resultado anteriormente publicado, bem como tornar público o novo resultado preliminar do procedimento de seleção em questão, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de sessenta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado.

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	SITUAÇÃO	RESULTADO
Centro de Ensino Superior de Apucarana - Cesuap	II	83900/076544/2015-50	1º Lugar	Não se aplica	2,365	IES sem sede na localidade	Inabilitada
Fundação Francisco Pinheiro de Araujo	III	83900/076356/2015-21	2º Lugar	-	-	Fundação com sede na localidade	Inabilitada
Fundação de Incentivo à Pesquisa - Funpesq	III	83900/076549/2015-82	3º Lugar	Faculdade de Apucarana - FAP, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Apucarana - CESUAP	2,365	Fundação sem sede na localidade	Inabilitada

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/acenticidade.html>, pelo código 0530701892500014.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

freqüentes de limpeza e conservação de áreas verdes para as unidades do INPE SJC Campos e Atibara-SP.

JOSE ARISTIDE DE SOUZA RIAS
Chefe do Serviço de Contratos, Recuperação e Importação

(SIDEF - 24/09/2018) 240106-00001-2018NE000001

**RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 208/2017**

Comunicamos que a Comissão Permanente de Licitação julgou a proposta da licitação em epígrafe e declarou a vencedora e declarou a vencedora a proposta da empresa KEO SCIENTIFIC LTD.

HORACIO HIROUTI SAWAMI
Presidente da Comissão

(SIDEF - 24/09/2018) 240106-00001-2018NE000001

**LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTRÓFÍSICA
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 28/2018 - LANSG 240128**

Nº Processo: 252/2018, Objeto: Curso ADMINISTRAÇÃO DE CONSELHOS E NEGOCIAÇÃO DA COOPERAÇÃO Total de Itens Licitados: 00001, Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Capacitação de servidores da LNA declaração de Inexigibilidade em 24/09/2018. LUIZBER MATEUS DOS SANTOS, Coordenador de Administração. Ratificação em 24/09/2018. BRUNO VAZ CASTILHO DE SOUZA, Diretor. Valor Global: R\$ 11.800,00. CNPJ CONTRATADA: 05.493.782/0001-30. INTEGRAÇÃO - ESCOLA DE NEGÓCIOS LTDA.

(SIDEF - 24/09/2018) 240128-00001-2018NE000001

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2018**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e reservas de hospedagens. Início do acolhimento de propostas: 25/09/2018 às 12:00h. Fim do acolhimento e abertura de propostas: 05/10/2018 às 8:00h, disputa de preços: 05/10/2018 às 10:00h. Todos os atos do presente pregão se darão pelo site www.licitacoes.com.br. O edital na íntegra se encontra nos sites www.licitacoes.com.br e www.nuclep.gov.br.

VICTOR DE MOURÃO NOVAES
Gerente Geral de Contratos e Serviços
Em exercício

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2018**

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de 30.000 m² de Joga potael, através de carros para. Resultado: empresa vencedora do lote único: ANTONIO DANIEL SOARES DA SILVA - ME, com o preço de R\$ 1.541.700,00.

PATRICIA ASSUMIÇÃO WERNICK
Pregeira

